



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

### **MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026  
Processo Administrativo nº 000567/2026  
CIDADES: 2026.067L0200001.01.0006  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME-EPP**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS/ES**, CNPJ 27.559.343/0001-47, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Bairro Centro, na cidade de São Mateus/ES - CEP 29930900, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão Pública: 13/05/2026**

**Hora Inicial: 12:30 horas**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é Aquisição de equipamentos audiovisuais, de informática para modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

- I** - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II** - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- III** - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- V** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VI** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VII** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IX** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.** O impedimento de que trata o item VI será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens IV e V poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12.** O disposto nos itens IV e V não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**I** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**II** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**III** - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**IV** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**I** - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**III** - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**IV** - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**V** - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**VI** - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** - constituída sob a forma de sociedade por ações.

**XI** - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

**4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**I** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**II** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.14.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor expresso em Reais (R\$).

II - Marca

III - Fabricante

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (hum real).

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**6.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**6.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**6.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

**6.19.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**6.19.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**I** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

**IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

**6.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** - empresas brasileiras;

**III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.24.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.24.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**6.24.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I** - SICAF;

**II** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**III** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

**IV** - Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**7.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**7.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**I** - conter vícios insanáveis;

**II** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**III** - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**IV** - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**VI** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**I** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**II** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**I** - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**II** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

**III** - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**7.12.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.12.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**7.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.16.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.17.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.18.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.19.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.20.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

**8.2.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**8.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.19.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.11.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.12.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas duas horas, para:

**I** - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**III** - suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**IV** - suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.13.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

**8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

### **9. DO TERMO DE CONTRATO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

**I** - encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

**II** - disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

**III** - outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**9.4.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**9.6.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.6.1.** A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

### **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**I** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**II** - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**III** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

### **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**I** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**II** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**d)** deixar de apresentar amostra; ou

**e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**III** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**IV** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**VI** - fraudar a licitação;

**VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**IX** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**II** - as peculiaridades do caso concreto

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens "I", "II" e "III", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens "IV", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "I", "II" e "III" e "IV", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "I", "II" e "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item "IV", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## ***Estado do Espírito Santo***

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas e Portal da Transparência, da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na aba licitações.

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência

Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 29 de abril de 2026

Wanderlei Segantini  
Presidente

Pedro Jadir Bonna  
Agente de Contratação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

#### **INTRODUÇÃO**

A presente elaboração do Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o processo de contratação para a aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática, visando à modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

O presente estudo busca, portanto, identificar a melhor solução técnica e econômica para atendimento da demanda, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme preconizado pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A análise da situação atual da Câmara Municipal de São Mateus/ES evidencia um conjunto de limitações estruturais e tecnológicas que comprometem a eficiência da comunicação institucional e a adequada prestação de informações à sociedade, destacando-se os seguintes problemas:

- I** - Obsolescência dos equipamentos existentes
- II** - Baixa qualidade na captação e transmissão de áudio e vídeo
- III** - Limitações na produção e edição de conteúdo institucional
- IV** - Risco de descontinuidade dos serviços
- V** - Ineficiência operacional e retrabalho
- VI** - Dificuldade de atendimento às exigências de transparência pública
- VII** - Inadequação às novas demandas de comunicação digital
- VIII** - Ausência de padronização tecnológica

**1.2.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e reestruturação da capacidade tecnológica da Câmara Municipal de São Mateus/ES, especialmente no que se refere à produção, edição e disseminação de conteúdos institucionais. Atualmente, observa-se que os equipamentos audiovisuais e de informática disponíveis encontram-se defasados tecnologicamente, apresentando limitações de desempenho, qualidade e confiabilidade, o que compromete a eficiência das atividades de comunicação institucional e a transparência das ações legislativas.

**1.3.** Sob a perspectiva do interesse público, a insuficiência e obsolescência dos recursos tecnológicos impactam diretamente na qualidade da divulgação das sessões legislativas, eventos institucionais, campanhas educativas e demais informações de interesse coletivo, dificultando o acesso da população às atividades parlamentares e prejudicando o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

**1.4.** A aquisição de novos equipamentos audiovisuais e de informática visa proporcionar melhores condições operacionais aos servidores, ampliar a capacidade de produção de conteúdo digital, garantir maior qualidade técnica nas transmissões e registros institucionais, bem como assegurar maior agilidade e eficiência na comunicação com a sociedade.

**1.5.** Adicionalmente, a modernização tecnológica contribuirá para o fortalecimento da transparência pública, da participação cidadã e do controle social, promovendo maior aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a população. Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público ao viabilizar uma comunicação institucional mais eficaz, acessível e alinhada às demandas contemporâneas por informação em tempo real e em múltiplas plataformas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

**2.1.** Nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de São Mateus/ES, instrumento de planejamento que consolida as demandas de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** As licitantes deverão observar os seguintes requisitos:

#### **I - Requisitos Gerais**

- a)** Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos reconicionados ou remanufaturados.
- b)** Deverão atender às normas técnicas brasileiras (ABNT) e, quando aplicável, certificações internacionais de qualidade e segurança.
- c)** Os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo.
- d)** A empresa contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente no Estado do Espírito Santo.

#### **II - Requisitos de Integração e Compatibilidade**

- a)** Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si, permitindo integração para fluxo contínuo de produção audiovisual.
- b)** Compatibilidade com softwares de edição e transmissão amplamente utilizados no mercado.
- c)** Possibilidade de expansão futura da estrutura tecnológica.

#### **III - Requisitos de Sustentabilidade**

- a)** Os equipamentos deverão possuir eficiência energética, quando aplicável.
- b)** Preferência por produtos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental.
- c)** Destinação adequada de embalagens e resíduos gerados.

#### **IV - Requisitos de Suporte e Manutenção**

- a)** Disponibilização de suporte técnico durante o período de garantia.
- b)** Atendimento a chamados técnicos em prazo razoável (ex.: até 48 horas).
- c)** Substituição ou reparo de equipamentos defeituosos sem ônus adicional.

**IV - Requisitos de Habilitação Jurídica:** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

**3.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A estimativa das quantidades para aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática foi elaborada com base:

- I** - No diagnóstico da estrutura atual da Câmara Municipal de São Mateus/ES;
- II** - Na demanda de produção institucional (sessões plenárias, comissões, eventos e comunicação digital);
- III** - Na necessidade de modernização tecnológica;
- IV** - Na ampliação da capacidade de produção e transmissão de conteúdo;
- V** - Na padronização dos equipamentos para ganho de escala, manutenção e integração.

**4.2.** A especificação dos itens e quantitativos estimados encontram-se em relatório anexo.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**5.1.** O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos.

**5.2.** O levantamento foi realizado por meio de:

**I** - Consulta a atas de registro de preços vigentes em outros órgãos públicos;

**II** - Pesquisa em portais de compras governamentais (ex: Compras.gov.br);

**III** - Análise de contratações similares realizadas por Câmaras e Prefeituras;

**IV** - Consulta a fornecedores e fabricantes do setor audiovisual e de tecnologia da informação;

**5.3.** Alternativas Identificadas

**I - Alternativa 1 – Aquisição dos Equipamentos:** Consiste na aquisição definitiva de equipamentos audiovisuais e de informática (câmeras, microfones, mesas de corte, computadores, servidores, softwares, etc.), que passam a integrar o patrimônio da Câmara.

**II - Locação de Equipamentos:** Contratação de empresa especializada para fornecimento dos equipamentos por meio de locação, incluindo, em alguns casos, manutenção e suporte técnico.

**III - Alternativa 3 – Contratação de Serviços Terceirizados:** Consiste na contratação de empresa para execução integral dos serviços de produção audiovisual (captação, edição, transmissão, etc.), sem aquisição de equipamentos próprios.

**IV - Alternativa 4 – Solução Híbrida:** Combinação entre aquisição de equipamentos essenciais e contratação pontual de serviços ou locação para demandas específicas (eventos, transmissões especiais, etc.).

### **5.4. Análise Comparativa das Alternativas**

<b>Critério</b>	<b>Aquisição</b>	<b>Locação</b>	<b>Terceirização</b>	<b>Sol. Híbrida</b>
Investimento inicial	Alto	Baixo	Baixo	Médio
Custo a longo prazo	Baixo	Alto	Alto	Médio
Controle operacional	Alto	Médio	Baixo	Alto
Flexibilidade	Média	Alta	Média	Alta
Dependência de terceiros	Baixa	Alta	Alta	Média
Sustentabilidade econômica	Alta	Média	Baixa	Alta

**5.5.** O levantamento de mercado demonstrou que a aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, garantindo maior eficiência, autonomia e sustentabilidade para a comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**5.6.** A solução proposta atende plenamente ao interesse público, assegurando modernização tecnológica, melhoria na transparência institucional e fortalecimento da comunicação com a sociedade.

### **6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A estimativa de valor foi obtida por meio de Pesquisa de preços com fornecedores; Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, através do Banco de Preços e Painel de preços do Governo Federal, quando aplicável.

**6.2.** Com base em pesquisas de mercado, o valor global estimado situa-se entre R\$ 45.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a R\$ 55.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), incluindo margem de segurança para variações de mercado. Tal estimativa demonstra-se compatível com os preços praticados no setor de tecnologia em 2026 e suficiente para atender às necessidades de modernização da Câmara Municipal de São Mateus/ES.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução proposta tem por objetivo de modernizar e reestruturar a capacidade de produção de conteúdo e de comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES, garantindo maior eficiência, qualidade técnica e transparência das atividades legislativas.

**7.2.** A contratação contempla o fornecimento de bens permanentes novos, de primeiro uso, incluindo, mas não se limitando a:

**I** - Equipamentos de captação de áudio e vídeo (câmeras profissionais, microfones, mesas de som, gravadores);

**II** - Equipamentos de iluminação para estúdio e plenário;

**III** - Computadores, estações de trabalho e notebooks com alto desempenho para edição e transmissão;

**IV** - Dispositivos de armazenamento e servidores para guarda e gerenciamento de conteúdo digital;

**V** - Equipamentos de transmissão e streaming (switchers, codificadores, placas de captura);

**VI** - Softwares necessários à edição, produção e transmissão de conteúdo institucional.

**7.3.** A solução deverá ser fornecida de forma integrada e compatível, garantindo a interoperabilidade entre os equipamentos e sistemas, com vistas à formação de um ambiente tecnológico completo para produção audiovisual, transmissão ao vivo e armazenamento de conteúdos.

**7.4. Requisitos de Implementação:** A contratada deverá:

**I** - Realizar a entrega de todos os equipamentos;

**II** - Garantir a plena funcionalidade do sistema como um todo, com integração entre hardware e software;

**III** - Entregar manuais técnicos e documentação completa, preferencialmente em língua portuguesa.

**7.5. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica:** Para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, a solução deverá contemplar:

**I** - Garantia mínima de 12 (doze) meses, podendo ser superior conforme proposta do fornecedor;

**II** - Cobertura contra defeitos de fabricação e funcionamento dos equipamentos;

**III** - Substituição ou reparo sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia.

**IV** - Disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente com atendimento na região ou no Estado do Espírito Santo;

**V** - Atendimento mediante abertura de chamado técnico, com prazo máximo para início do atendimento de até 48 (quarenta e oito) horas;

**VI** - Solução do problema em prazo razoável, conforme a complexidade, com possibilidade de substituição temporária do equipamento quando necessário.

**VII** - Manutenção corretiva durante o período de garantia, incluindo mão de obra e peças;

**VIII** - Possibilidade de contratação futura de manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia, mediante instrumento próprio;

**IX** - Atualizações de firmware e software disponibilizadas pelos fabricantes, sem custo adicional durante o período de garantia.

**7.6.** Os equipamentos deverão atender a critérios de eficiência energética, durabilidade e qualidade, priorizando produtos com menor consumo de energia e maior vida útil, contribuindo para a sustentabilidade administrativa.

### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

competitividade. Contudo, no caso concreto, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, pelas razões a seguir expostas:

**I - Integração e compatibilidade técnica dos equipamentos:** Os equipamentos a serem adquiridos (câmeras, sistemas de captação de áudio, iluminação, computadores, softwares e periféricos) constituem um **ecossistema integrado de produção audiovisual**. O parcelamento poderia resultar na aquisição de itens tecnicamente incompatíveis entre si, comprometendo o desempenho, a interoperabilidade e a padronização do sistema.

**II - Responsabilidade única pela solução:** A contratação em lote único permite a definição de um único fornecedor responsável pela entrega, instalação, configuração e pleno funcionamento de toda a solução. O parcelamento geraria fragmentação de responsabilidades, dificultando a identificação de falhas, acionamento de garantias e suporte técnico.

**III - Garantia de funcionamento pleno (solução turnkey):** A Administração necessita de uma solução completa e funcional (“turnkey”), com todos os equipamentos devidamente instalados e operacionais. A contratação parcelada poderia resultar em atrasos ou falhas na integração entre os componentes, prejudicando o início das atividades.

**IV - Eficiência na gestão contratual:** A gestão de múltiplos contratos aumentaria significativamente o ônus administrativo, com necessidade de acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento individualizado, o que contraria os princípios da eficiência e economicidade.

**V - Economia de escala e vantajosidade:** A aquisição conjunta dos equipamentos possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, como descontos por volume, redução de custos logísticos e condições mais vantajosas de garantia e suporte técnico. O parcelamento tenderia a elevar o custo global da contratação.

**VII - Padronização tecnológica:** A aquisição em conjunto assegura a uniformidade tecnológica dos equipamentos, facilitando a operação, manutenção, capacitação de servidores e futuras expansões do sistema.

**VIII - Redução de riscos operacionais:** O parcelamento pode gerar riscos relacionados a atrasos na entrega de partes da solução, incompatibilidades técnicas e falhas na integração, comprometendo a execução do projeto como um todo.

**8.2.** Diante do exposto, verifica-se que o parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a funcionalidade da solução, aumentar custos e dificultar a gestão contratual. Assim, justifica-se a realização da contratação em lote único, garantindo maior eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

**I - Redução de custos operacionais:** Diminuição de despesas com manutenção de equipamentos obsoletos, locações eventuais de equipamentos e contratação de serviços terceirizados de produção audiovisual.

**II - Otimização de contratos:** Padronização do parque tecnológico, permitindo maior previsibilidade de custos com manutenção e suporte técnico, além de ganhos em escala na aquisição.

**III - Aumento da vida útil dos investimentos:** Aquisição de equipamentos modernos, com maior durabilidade e eficiência energética, reduzindo custos de reposição a médio e longo prazo.

**IV - Melhoria na eficiência energética:** Utilização de equipamentos mais econômicos, contribuindo para redução do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, das despesas correntes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**V - Aumento da produtividade das equipes:** Disponibilização de ferramentas modernas e adequadas que possibilitam maior agilidade na captação, edição e publicação de conteúdos.

**VI - Diminuição da dependência de terceiros:** Execução interna de atividades que anteriormente demandavam contratação externa, promovendo maior autonomia institucional.

**VII - Racionalização do uso de equipamentos:** Substituição de equipamentos obsoletos por soluções mais eficientes e multifuncionais, reduzindo redundâncias.

**VIII - Integração tecnológica:** Compatibilidade entre equipamentos e sistemas, garantindo melhor desempenho e menor incidência de falhas.

**IX - Melhoria na qualidade dos materiais produzidos:** Produção de conteúdos institucionais com maior qualidade técnica (áudio e vídeo), fortalecendo a imagem institucional.

**X - Fortalecimento da transparência pública:** Ampliação e melhoria da divulgação das atividades legislativas, facilitando o acesso da população à informação.

**XI - Aprimoramento da comunicação institucional:** Maior alcance e qualidade na comunicação com a sociedade por meio de múltiplas plataformas digitais.

**XII - Modernização da gestão pública:** Alinhamento com práticas contemporâneas de governança e transformação digital no setor público.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e visando assegurar a adequada execução da contratação para aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática destinados à modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES, a Administração deverá adotar, previamente e durante a execução contratual, as seguintes providências:

#### **10.2. Planejamento da contratação:**

**I** - Instituir equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração dos artefatos técnicos pertinentes, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o presente Termo de Referência;

**II** - Definir, de forma clara e objetiva, as necessidades administrativas a serem atendidas, com a devida justificativa do interesse público envolvido;

**III** - Promover a compatibilização da demanda com o Plano de Contratações Anual, quando houver.

#### **10.3. Estruturação da gestão e fiscalização contratual:**

**I** - Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - Estabelecer rotinas de acompanhamento da execução contratual, com registros formais de ocorrências;

**III** - Assegurar a segregação de funções entre os agentes públicos envolvidos.

#### **10.4. Adequação da infraestrutura:**

**I** - Verificar a compatibilidade da infraestrutura física existente com os equipamentos a serem adquiridos;

**II** - Providenciar, se necessário, adequações nas instalações elétricas, de rede lógica e de climatização;

**III** - Garantir condições adequadas de segurança para instalação e operação dos equipamentos.

#### **10.5. Capacitação dos servidores:**

**I** - Promover treinamento dos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos adquiridos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

II - Assegurar a disseminação de conhecimentos técnicos necessários à correta utilização dos recursos tecnológicos;

III - Estimular a atualização contínua dos agentes envolvidos na comunicação institucional.

### **10.6. Recebimento do objeto:**

I - Realizar o recebimento provisório e definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

II - Proceder à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;

III - Exigir a apresentação de manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes.

### **10.7. Garantia e assistência técnica:**

I - Assegurar que os equipamentos possuam garantia mínima conforme especificado no Termo de Referência;

II - Estabelecer mecanismos para acionamento da assistência técnica, quando necessário;

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações de suporte técnico por parte do contratado.

### **10.8. Gestão patrimonial:**

I - Promover o tombamento e registro dos bens no sistema de patrimônio da Câmara;

II - Identificar os responsáveis pela guarda e utilização dos equipamentos;

III - Manter controle atualizado sobre a localização e estado de conservação dos bens.

### **10.9. Sustentabilidade:**

I - Observar critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação vigente;

II - Promover o descarte ambientalmente adequado de equipamentos obsoletos ou inservíveis;

III - Incentivar o uso eficiente dos recursos energéticos.

### **10.10. Monitoramento e avaliação de resultados:**

I - Avaliar periodicamente os resultados alcançados com a contratação;

II - Verificar os ganhos de eficiência, economicidade e melhoria na comunicação institucional;

III - Adotar medidas corretivas e de aprimoramento, quando necessário.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** A presente contratação para aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática está diretamente relacionada e pode apresentar interdependência com outras contratações necessárias ao pleno funcionamento e à maximização dos resultados pretendidos com a modernização da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES. Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

**I - Serviços de instalação e configuração técnica:** necessários para montagem, integração e parametrização dos equipamentos adquiridos, garantindo sua adequada operacionalização no ambiente institucional;

**II - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva:** visando assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, prolongar sua vida útil e evitar descontinuidade das atividades;

**III - Aquisição de softwares especializados:** tais como programas de edição de vídeo, áudio, gerenciamento de conteúdo e transmissão (streaming), essenciais para a plena utilização dos equipamentos audiovisuais;

**IV - Serviços de capacitação e treinamento de pessoal:** voltados aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos e sistemas, garantindo o correto uso e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos;

**11.2.** Ressalta-se que tais contratações podem ser realizadas de forma independente ou em momentos distintos, conforme planejamento administrativo, disponibilidade



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

orçamentária e priorização estratégica, não configurando, necessariamente, impedimento à execução da presente aquisição.

**11.3.** Por fim, destaca-se que a adequada articulação entre essas contratações contribuirá significativamente para o alcance dos resultados pretendidos, promovendo maior eficiência, qualidade e transparência na comunicação institucional da Câmara Municipal.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Os impactos ambientais da aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática devem considerar todo o ciclo de vida dos equipamentos (produção, uso e descarte). Abaixo está uma estrutura completa, adequada ao contexto da Câmara Municipal de São Mateus/ES:

I - Geração de resíduos eletroeletrônicos (lixo eletrônico)

II - Presença de substâncias tóxicas

III - Consumo de recursos naturais

IV - Emissões de gases de efeito estufa (GEE)

V - Consumo de energia elétrica

VI - Obsolescência tecnológica acelerada

VII - Impactos da logística e transporte

**12.2.** A contratação também pode gerar impactos ambientais positivos, se houver critérios sustentáveis:

I - Redução do consumo de papel (digitalização de processos e comunicação institucional)

II - Maior eficiência energética com equipamentos modernos

III - Possibilidade de implementação de logística reversa e reciclagem

IV - Melhoria da gestão e transparência pública (redução de deslocamentos e uso de recursos físicos)

**12.3.** Para reduzir os impactos, recomenda-se prever:

I - Aquisição de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel/Energy Star)

II - Exigência de logística reversa pelo fornecedor (Lei nº 12.305/2010 – PNRS)

III - Prioridade para equipamentos com maior vida útil e possibilidade de upgrade

IV - Contratação com garantia e assistência técnica prolongada

V - Destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos

**12.4.** A aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática, embora essencial para a modernização da comunicação institucional, apresenta impactos ambientais relevantes, especialmente relacionados à geração de resíduos eletrônicos, consumo de recursos naturais e uso de energia. Contudo, tais impactos podem ser significativamente mitigados mediante a adoção de critérios de sustentabilidade, eficiência energética e logística reversa, alinhando a contratação às diretrizes de desenvolvimento sustentável da Administração Pública.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**13.1.** Diante dos estudos realizados, conclui-se que a Aquisição de equipamentos audiovisuais e de informática para a modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público.

**13.2.** A solução proposta atende às necessidades institucionais identificadas, proporcionando melhoria significativa na qualidade da produção audiovisual, maior eficiência nos fluxos de trabalho, ampliação da transparência pública e fortalecimento da comunicação com a sociedade.

**13.3.** Do ponto de vista técnico, os equipamentos a serem adquiridos apresentam compatibilidade com a infraestrutura existente, possibilidade de expansão futura e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

atendimento aos padrões atuais de tecnologia e desempenho. Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa, considerando o custo-benefício, a durabilidade dos bens e o ganho de produtividade da equipe.

**13.4.** Adicionalmente, a contratação encontra-se em conformidade com o planejamento institucional e com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e publicidade.

**13.5.** Dessa forma, **recomenda-se a continuidade do processo de contratação**, com a adoção das medidas administrativas necessárias para a formalização da aquisição, observando-se a legislação vigente e as boas práticas de governança e gestão pública.

### MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	EVENTO	Probabilidade	Impacto	Nível
R01	Especificação técnica inadequada	Média	Alto	Alto
R02	Sobrepço ou superfaturamento	Média	Alto	Alto
R03	Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Médio	Médio
R04	Entrega de equipamentos em desconformidade	Baixa	Alto	Médio
R05	Falta de assistência técnica adequada	Média	Médio	Médio
R06	Obsolescência tecnológica rápida	Média	Médio	Médio
R07	Incompatibilidade entre equipamentos	Baixa	Médio	Baixo
R08	Falhas na instalação/configuração	Média	Médio	Médio
R09	Não atendimento às necessidades institucionais	Baixa	Alto	Baixo
R10	Descontinuidade do fornecimento	Baixa	Alto	Baixo
R11	Problemas ambientais no descarte	Média	Médio	Médio
R12	Fragilidade na fiscalização contratual	Média	Alto	Alto

RESPOSTA AO RISCO		ANÁLISE DO RISCO	
RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTIGÊNCIAS	
R01	Realizar estudo técnico preliminar detalhado (ETP)	Revisão do termo de referência antes da licitação	
R02	Ampla pesquisa de mercado (painéis públicos, contratações similares)	Revisão dos valores estimados	
R03	Previsão contratual de prazos e penalidades	Aplicação de sanções e replanejamento	
R04	Detalhamento técnico rigoroso no edital	Recusa do material e substituição	
R05	Exigir garantia e suporte técnico no edital	Acionamento de garantia contratual	
R06	Especificar tecnologias atualizadas e	Planejamento de atualização futura	
R07	Definir padrões de integração e compatibilidade	Ajustes ou aquisição complementar	
R08	Prever instalação e treinamento no contrato	Contratação de suporte adicional	
R09	Envolvimento dos setores usuários no planejamento	Ajustes contratuais ou nova aquisição	
R10	Ajustes contratuais ou nova aquisição	Convocação do próximo colocado	



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

R11	Prever logística reversa e descarte sustentável	Contratar empresa especializada
R12	Designação formal de fiscal capacitado	Auditoria e reforço na fiscalização

<b>PROBABILIDADE</b>	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		<b>IMPACTO</b>		

<b>NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO</b>
Inaceitável
Média Aceitação
Aceitável

### **14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA**

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar:

### **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**WANDERLEI SEGANTINI**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000013 / 2026 - 24/03/2026
Secretaria	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Requerente	WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA
Justificativa	Aquisição de equipamentos audiovisuais, de informática para modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00002920	CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL PROFISSIONAL>> câmera fotográfica e de vídeo digital tipo mirrorless profissional; sensor de imagem cmos full frame de aproximadamente 24,2 megapixels; processador de imagem digic x ou equivalente; sistema de autofocus dual pixel cmos af ii com detecção e rastreamento de pessoas, olhos e animais; resolução vídeo ultra hd 4k (3840 x 2160) até 60 fps; resoluções de vídeo: 4k 60fps, 30fps, 25fps, 24fps   full hd 1080p até 180fps; tela lcd articulável sensível ao toque de aproximadamente 3 polegadas; faixa iso aproximada 100 a 102400; velocidade do obturador 1/8000 a 30 segundos, modo bulb; formatos de gravação jpeg, raw; formatos de vídeo mp4 (h.264/h.265); conectividade wi-fi e bluetooth integrados; interfaces usb-c, hdmi e entrada para microfone externo; compatível com cartões de memória sd, sdhc e sdxc padrão uhs-ii. marcas de referência: canon, sony - modelos de referência: canon r8, canon r6 mkii, sony a7iv, sony a7v	UN	1,00		
00002	00001	00003534	LENTE OBJETIVA ZOOM PADRÃO DE ALTA LUMINOSIDADE>> lente zoom padrão para câmeras mirrorless full frame; distância focal mínima que abranja dos 24mm aos 70mm; abertura máxima constante de f/2.8 em toda a faixa focal; estabilização óptica de imagem integrada com compensação de múltiplos pontos de estabilização; motor de foco automático stm ou equivalente, silencioso e otimizado para gravação de vídeo; distância mínima de foco aproximada de 0,19 m; estrutura óptica composta por múltiplos elementos com revestimentos antirreflexo; controle eletrônico de abertura; compatível com câmeras mirrorless full frame com montagem compatível com o item 1. marcas de referência: canon, sony - modelos de referência: canon rf 28-70mm f2.8, canon l 24-70mm 2.8, sony a7iv, sony a7v	UN	1,00		
00003	00001	00002554	FLASH FOTOGRAFICO ELETRÔNICO>> flash fotográfico eletrônico dedicado para câmeras digitais; número guia aproximado gn 76 ou superior (iso 100, 200mm); cabeça de flash circular com difusão uniforme de luz; ajuste de inclinação aproximado de menos 7 a 120 polegadas e rotação horizontal 360°; suporte a ttl automático, modo manual e sincronização de alta velocidade (hss); tempo de reciclagem aproximado de 1,5 segundos ou inferior; alimentação por bateria recarregável de íons de lítio de alta capacidade; sistema de disparo wireless 2.4 ghz integrado com suporte a mestre e escravo; interface de controle digital com display; compatível com a câmera do item 01. marcas de referência: godox, canon, sony - modelos de referência: godox v1, godox v100, canon (modelo compatível com a camera mirrorless), compatibilidade imprescindível com o item 01.	UN	1,00		
00004	00001	00002922	TRANSMISSOR/CONTROLAR DE FLASH>> transmissor controlador de flash sem fio compatível com	UN	1,00		



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	<b>000013 / 2026 - 24/03/2026</b>
Secretaria	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>
Local/Setor	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>
Requerente	<b>WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA</b>
Justificativa	<b>Aquisição de equipamentos audiovisuais, de informática para modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.</b>

câmeras fotográficas digitais profissionais; sistema de comunicação sem fio na frequência aproximada de 2.4 ghz, com alcance mínimo de 100 metros em ambiente aberto; compatível com sistemas de flash ttl dedicados para câmeras canon ou sony, permitindo controle automático de exposição; suporte aos modos de disparo ttl, manual e multi (estroboscópico); capacidade de controle independente de no mínimo 5 grupos de flash e 32 canais de comunicação; sincronização de alta velocidade (high speed sync - hss) de até 1/8000 s; suporte à sincronização na segunda cortina e compensação de exposição do flash; ajuste remoto de potência do flash e controle de zoom do cabeçote do flash compatível; interface com tela sensível ao toque colorida, de aproximadamente 2 polegadas, para navegação e configuração dos parâmetros de iluminação; alimentação por bateria interna recarregável, com carregamento via porta usb-c; sapata de conexão padrão tipo hot shoe compatível com câmeras profissionais; construção compacta e leve, adequada para uso em fotografia profissional de estúdio e externa; compatível com receptores e flashes do mesmo sistema de rádio sem fio. marcas de referência: godox, canon, sony - modelo de referência: godox x3 - compatibilidade imprescindível com os itens 01 e 03

<b>00005</b>	00001	00002940	BATERIA RECARREGÁVEL PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA>> bateria recarregável de íons de lítio compatível com câmera mirrorless profissional; capacidade mínima aproximada de 1040 mah; tensão nominal aproximada de 7,2 v; sistema de proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e curto-circuito; compatível com carregadores originais e homologados para o equipamento.	UN	4,00
--------------	-------	----------	--	----	------

<b>00006</b>	00001	00003217	CARREGADOR DE BATERIA>> carregador de bateria original e homologado para baterias de capacidade mínima aproximada de 1040 mah; tensão nominal aproximada de 7,2 v; sistema de proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e curto-circuito.	UN	1,00
--------------	-------	----------	---	----	------

<b>00007</b>	00001	00004140	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO>> sistema de microfone de lapela sem fio digital composto por dois transmissores e um receptor, transmissão digital na faixa 2.4 ghz, captação omnidirecional, alcance mínimo de 300 metros em campo aberto, latência reduzida para gravação audiovisual, qualidade de áudio mínima 48 khz / 24 bits, com ângulo de cobertura de 360 graus, cancelamento ou redução de ruído integrado, com bateria recarregável com autonomia mínima aproximada de 8 horas, estojo de carregamento portátil para transmissores e receptor, pareamento automático, receptores plug-in usb-c e lightning, receptor de montagem em câmera, compatível com câmeras, smartphones e computadores através de conexões p2 trs (3,5 mm) e usb, com acessórios de fixação para lapela. marcas de referência: hollyland, dji, sony - modelos de referência: hollyland lark m2s, dji mic 3	UN	2,00
--------------	-------	----------	--	----	------



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000013 / 2026 - 24/03/2026				
Secretaria	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
Local/Setor	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
Requerente	WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA				
Justificativa	Aquisição de equipamentos audiovisuais, de informática para modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.				
00008	00001	00000193	CARTÃO DE MEMÓRIA DE ALTA VELOCIDADE>> cartão de memória sd de alta velocidade padrão v60 ou superior, com velocidade mínima de 270 mb/s, compatível com gravação de vídeo ultra hd 4k; capacidade mínima 64 gb; classe de velocidade adequada para gravação contínua de vídeo e fotografia em alta resolução; compatível com padrão sdxc e barramento uhs-ii. original e homologado. marcas de referência: lexa, sandisk, kingston - modelos de referência: lexa professional 1800x, sandisk extreme pro - compatibilidade imprescindível com o item 1.	UN	4,00
00009	00002	00004143	LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA>> leitor de cartão de memória compatível com cartões sd, sdhc e sdxc padrão uhs-ii; interface de conexão usb c 3.0 ou superior; transferência de dados de alta velocidade; compatibilidade com sistemas operacionais atuais.	UN	1,00
00010	00002	00004138	BASTÃO DE LED>> bastão de iluminação led portátil para produção audiovisual; potência aproximada 20w ou superior; temperatura de cor ajustável entre aproximadamente 2500k e 9000k; ajuste contínuo de intensidade luminosa; bateria recarregável integrada de alta capacidade; modos de iluminação contínua e efeitos de luz; interface de controle digital; conectividade bluetooth integrada para pareamento entre múltiplos bastões e controle remoto através de aplicativo em dispositivos móveis (android ou ios); compatibilidade com acessórios de fixação para tripé ou suporte de iluminação. marcas de referência: sokani, godox, luxceo.	UN	2,00
00011	00002	00004004	TRIPÉ PROFISSIONAL>> tripé profissional para câmera fotográfica ou de vídeo; construção em liga de alumínio ou material de alta resistência; altura ajustável mínima aproximada de 1,60 m; cabeça hidráulica para movimentação fluida e controle suave de panorâmica e inclinação, com sistema de sapata de engate rápido para fixação da câmera; ajuste independente das pernas com travamento seguro e pés antiderrapantes; nível de bolha integrado para alinhamento horizontal; capacidade mínima de carga de aproximadamente 4 kg, compatível com os equipamentos profissionais de fotografia e vídeo; rosca padrão 1/4 polegadas para fixação de câmeras e acessórios. marcas de referência: k&f concept, ulanzi, manfrotto	UN	1,00
00012	00002	00003318	FONE DE OUVIDO>> fone de ouvido profissional tipo over-ear ou monitor de estúdio, com resposta de frequência ampla para monitoramento de áudio; impedância adequada para uso com equipamentos de gravação e edição audiovisual; conector padrão p2 (3,5mm) ou adaptável; estrutura confortável para uso prolongado.	UN	2,00
00013	00002	00004181	SOFTBOX PARA ILUMINAÇÃO>> softbox para iluminação fotográfica e audiovisual, com	UN	3,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	<b>000013 / 2026 - 24/03/2026</b>
Secretaria	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>
Local/Setor	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>
Requerente	<b>WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA</b>
Justificativa	<b>Aquisição de equipamentos audiovisuais, de informática para modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.</b>

modificador de luz tipo octabox, destinado à produção de iluminação suave e difusa para gravação de vídeos, fotografia e conteúdos institucionais. o conjunto deve incluir fonte de iluminação led compatível, difusor frontal para suavização da luz e tripé de iluminação com altura ajustável para posicionamento adequado do equipamento. estrutura dobrável e resistente, permitindo montagem prática e transporte, proporcionando distribuição uniforme da luz e redução de sombras duras, adequado para uso em estúdio, gravações institucionais, entrevistas e produção de conteúdo audiovisual. marcas de referência: sokani, apture

MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)>>  
microcomputador portátil, notebook de alto desempenho para produção audiovisual e edição de vídeo; processador de última geração com no mínimo 6 núcleos e 12 threads; memória ram mínima 16 gb ddr4 ou superior; placa gráfica dedicada nvidia com no mínimo 4 gb de memória gddr6, com suporte a aceleração cuda, ray tracing por hardware e tecnologias de aceleração para softwares de edição de vídeo; armazenamento interno ssd nvme de alta velocidade com capacidade mínima de 512 gb; tela full hd ou superior, taxa de atualização mínima de 120 hz; conectividade wi-fi, bluetooth, usb 3.2 ou superior, usb-c e hdmi; compatível com softwares profissionais de edição de vídeo, imagem e produção audiovisual. marcas de referência: apple, dell, alienware

00014 00003 00001440

UN 1,00

UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS>>  
unidade de armazenamento portátil tipo ssd externo, capacidade mínima 2 tb, interface de conexão usb 3.2 ou superior, velocidade de leitura de 1050 mb/s e velocidade de gravação de 1000 mb/s para transferência de arquivos de vídeo em alta resolução; proteção contra quedas de até três metros e resistência a água e poeira ip655. compatível com computadores e estações de edição. marcas de referência: sandisk, samsung

00015 00003 00000156

UN 2,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição de equipamentos e material permanente (equipamentos audiovisuais).
- 1.2. **Descrição do Objeto:** Aquisição de equipamentos audiovisuais, de informática para modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
- 1.3. A Descrição detalhada e quantitativos encontra-se em documento anexo.
- 1.4. Trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos da legislação vigente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, suficiente para o fornecimento, entrega, instalação (quando aplicável) e recebimento definitivo dos equipamentos.
- 1.6. Por se tratar de aquisição de bens, em regra, não haverá prorrogação contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamento e Descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada, no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)**

- 5.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de fornecimento com entrega imediata, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer de forma integral.
- 5.2. O fornecimento e serviços, objeto deste Termo de Referência deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro, na quantidade e qualidade requisitada.
- 5.3. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 30 (trinta) dias.
- 5.4. Poderá ser exigido que seja refeito e/ou substituído qualquer parte do objeto licitado, caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com as Normas e Especificações Técnicas.
- 5.5. O fornecimento e entrega será de equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas; devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pela Administração. Os equipamentos deverão estar acompanhados de notas fiscais, manuais e certificados de garantia.
- 5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**5.8.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**5.9.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Da Fiscalização do Contrato**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com as seguintes atribuições:

**I** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**II** - identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**III** - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**IV** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas.

**V** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**VI** - verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**VII** - atuar tempestivamente Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Do Gestor do Contrato**

**6.8.** Ao gestor do contrato caberá:

**I** - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**IV** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**V** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**VI** - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**VII** - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**V** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VI** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 1 (um) a no máximo 3 (três) anos;

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**IV** - Multa, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para o Contratante; e

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**7.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **8. RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

**8.1.** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** O contrato será acompanhado por um Gestor e Fiscal Técnico e, quando necessário, Fiscal Administrativo, designados pela autoridade competente.

**8.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**8.9.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**8.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I** - o prazo de validade;

**II** - a data da emissão;

**III** - os dados do contrato e do órgão contratante;

**IV** - o período respectivo de execução do contrato;

**V** - o valor a pagar; e

**VI** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **Prazo para Pagamento**

**8.12.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

### **Forma de Pagamento**

**8.14.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

**8.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

**9.3.** O fornecimento do objeto será em forma única, mediante solicitação formal enviada à contratada. O prazo máximo para cada entrega será de duas horas, que antecederem a realização do evento, a partir da solicitação.

### **Exigências de habilitação**

**9.4.** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**I** - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**II** - sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**III** - sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**IV** - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**V** - filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**VI** - sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**II** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**III** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**IV** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**V** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VI** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**9.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**I** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**II** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **Disposições gerais sobre habilitação**

**9.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.9.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**9.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação é o valor encontrado no quadro de prévias anexas ao processo licitatório.

**10.2.** Com base em pesquisas de mercado, o valor global estimado situa-se entre R\$ 45.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a R\$ 55.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), incluindo margem de segurança para variações de mercado. Tal estimativa demonstra-se compatível com os preços praticados no setor de tecnologia em 2026 e suficiente para atender às necessidades de modernização da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 4490520000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha – 00020 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar:

### **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**WANDERLEI SEGANTINI**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

### Pesquisa de Preços Nº 000008/2026 - 24/03/2026 - Processo Nº 000567/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00002920	<p>CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL PROFISSIONAL&gt;&gt; câmera fotográfica e de vídeo digital tipo mirrorless profissional; sensor de imagem cmos full frame de aproximadamente 24,2 megapixels; processador de imagem digic x ou equivalente; sistema de autofoco dual pixel cmos af ii com detecção e rastreamento de pessoas, olhos e animais; resolução vídeo ultra hd 4k (3840 x 2160) até 60 fps; resoluções de vídeo: 4k 60fps, 30fps, 25fps, 24fps   full hd 1080p até 180fps; tela lcd articulável sensível ao toque de aproximadamente 3 polegadas; faixa iso aproximada 100 a 102400; velocidade do obturador 1/8000 a 30 segundos, modo bulb; formatos de gravação jpeg, raw; formatos de vídeo mp4 (h.264/h.265); conectividade wi-fi e bluetooth integrados; interfaces usb-c, hdmi e entrada para microfone externo; compatível com cartões de memória sd, sdhc e sdxc padrão uhs-ii. marcas de referência: canon, sony - modelos de referência: canon r8, canon r6 mkii, sony a7iv, sony a7v</p> <p>LENTE OBJETIVA ZOOM PADRÃO DE ALTA LUMINOSIDADE&gt;&gt; lente zoom padrão para câmeras mirrorless full frame; distância focal mínima que abranja dos 24mm aos 70mm; abertura máxima constante de f/2.8 em toda a faixa focal; estabilização óptica de imagem integrada com compensação de múltiplos pontos de estabilização; motor de foco automático stm ou equivalente, silencioso e otimizado para gravação de vídeo; distância mínima de foco aproximada de 0,19 m; estrutura óptica composta por múltiplos elementos com revestimentos antirreflexo; controle eletrônico de abertura; compatível com câmeras mirrorless full frame com montagem compatível com o item 1. marcas de referência: canon, sony - modelos de referência: canon rf 28-70mm f2.8, canon l 24-70mm 2.8, sony a7iv, sony a7v</p> <p>FLASH FOTOGRAFICO ELETRÔNICO&gt;&gt; flash fotográfico eletrônico dedicado para câmeras digitais; número guia aproximado gn 76 ou superior (iso 100, 200mm); cabeça de flash circular com difusão uniforme de luz; ajuste de inclinação aproximado de menos 7 a 120 polegadas e rotação horizontal 360°; suporte a ttl automático, modo manual e sincronização de alta velocidade (hss); tempo de reciclagem aproximado de 1,5 segundos ou inferior; alimentação por bateria recarregável de íons de lítio de alta capacidade; sistema de disparo wireless 2.4 ghz integrado com suporte a mestre e escravo; interface de controle digital com display; compatível com a câmera do item 01. marcas de referência: godox, canon, sony - modelos de referência: godox v1, godox v100, canon (modelo compatível com a camera mirrorless), compatibilidade imprescindível com o item 01.</p> <p>TRANSMISSOR/CONTROLAR DE FLASH&gt;&gt; transmissor controlador de flash sem fio compatível com câmeras fotográficas digitais profissionais; sistema de comunicação sem fio na frequência aproximada de 2.4 ghz, com alcance mínimo de 100 metros em ambiente aberto; compatível com sistemas de flash ttl dedicados para câmeras canon ou sony, permitindo controle automático de exposição; suporte aos modos de disparo ttl, manual e multi (estroboscópico); capacidade de controle independente de no mínimo 5 grupos de flash e 32 canais de comunicação; sincronização de alta velocidade (high speed sync - hss) de até 1/8000 s; suporte à sincronização na segunda cortina e compensação de exposição do flash; ajuste remoto de potência do flash e controle de zoom do cabeçote do flash compatível; interface</p>	UN	1,00	13.917,360	13.917,36
00002	00001	00003534	<p>LENTE OBJETIVA ZOOM PADRÃO DE ALTA LUMINOSIDADE&gt;&gt; lente zoom padrão para câmeras mirrorless full frame; distância focal mínima que abranja dos 24mm aos 70mm; abertura máxima constante de f/2.8 em toda a faixa focal; estabilização óptica de imagem integrada com compensação de múltiplos pontos de estabilização; motor de foco automático stm ou equivalente, silencioso e otimizado para gravação de vídeo; distância mínima de foco aproximada de 0,19 m; estrutura óptica composta por múltiplos elementos com revestimentos antirreflexo; controle eletrônico de abertura; compatível com câmeras mirrorless full frame com montagem compatível com o item 1. marcas de referência: canon, sony - modelos de referência: canon rf 28-70mm f2.8, canon l 24-70mm 2.8, sony a7iv, sony a7v</p>	UN	1,00	10.412,575	10.412,58
00003	00001	00002554	<p>FLASH FOTOGRAFICO ELETRÔNICO&gt;&gt; flash fotográfico eletrônico dedicado para câmeras digitais; número guia aproximado gn 76 ou superior (iso 100, 200mm); cabeça de flash circular com difusão uniforme de luz; ajuste de inclinação aproximado de menos 7 a 120 polegadas e rotação horizontal 360°; suporte a ttl automático, modo manual e sincronização de alta velocidade (hss); tempo de reciclagem aproximado de 1,5 segundos ou inferior; alimentação por bateria recarregável de íons de lítio de alta capacidade; sistema de disparo wireless 2.4 ghz integrado com suporte a mestre e escravo; interface de controle digital com display; compatível com a câmera do item 01. marcas de referência: godox, canon, sony - modelos de referência: godox v1, godox v100, canon (modelo compatível com a camera mirrorless), compatibilidade imprescindível com o item 01.</p>	UN	1,00	2.003,700	2.003,70
00004	00001	00002922	<p>TRANSMISSOR/CONTROLAR DE FLASH&gt;&gt; transmissor controlador de flash sem fio compatível com câmeras fotográficas digitais profissionais; sistema de comunicação sem fio na frequência aproximada de 2.4 ghz, com alcance mínimo de 100 metros em ambiente aberto; compatível com sistemas de flash ttl dedicados para câmeras canon ou sony, permitindo controle automático de exposição; suporte aos modos de disparo ttl, manual e multi (estroboscópico); capacidade de controle independente de no mínimo 5 grupos de flash e 32 canais de comunicação; sincronização de alta velocidade (high speed sync - hss) de até 1/8000 s; suporte à sincronização na segunda cortina e compensação de exposição do flash; ajuste remoto de potência do flash e controle de zoom do cabeçote do flash compatível; interface</p>	UN	1,00	706,445	706,45



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

### Pesquisa de Preços Nº 000008/2026 - 24/03/2026 - Processo Nº 000567/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			com tela sensível ao toque colorida, de aproximadamente 2 polegadas, para navegação e configuração dos parâmetros de iluminação; alimentação por bateria interna recarregável, com carregamento via porta usb-c; sapata de conexão padrão tipo hot shoe compatível com câmeras profissionais; construção compacta e leve, adequada para uso em fotografia profissional de estúdio e externa; compatível com receptores e flashes do mesmo sistema de rádio sem fio. marcas de referência: godox, canon, sony - modelo de referência: godox x3 - compatibilidade imprescindível com os itens 01 e 03				
00005	00001	00002940	BATERIA RECARREGÁVEL PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA>> bateria recarregável de íons de lítio compatível com câmera mirrorless profissional; capacidade mínima aproximada de 1040 mah; tensão nominal aproximada de 7,2 v; sistema de proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e curto-circuito; compatível com carregadores originais e homologados para o equipamento.	UN	4,00	521,520	2.086,08
00006	00001	00003217	CARREGADOR DE BATERIA>> carregador de bateria original e homologado para baterias de capacidade mínima aproximada de 1040 mah; tensão nominal aproximada de 7,2 v; sistema de proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e curto-circuito.	UN	1,00	517,890	517,89
00007	00001	00004140	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO>> sistema de microfone de lapela sem fio digital composto por dois transmissores e um receptor, transmissão digital na faixa 2.4 ghz, captação omnidirecional, alcance mínimo de 300 metros em campo aberto, latência reduzida para gravação audiovisual, qualidade de áudio mínima 48 khz / 24 bits, com ângulo de cobertura de 360 graus, cancelamento ou redução de ruído integrado, com bateria recarregável com autonomia mínima aproximada de 8 horas, estojo de carregamento portátil para transmissores e receptor, pareamento automático, receptores plug-in usb-c e lightning, receptor de montagem em câmera, compatível com câmeras, smartphones e computadores através de conexões p2 trs (3,5 mm) e usb, com acessórios de fixação para lapela. marcas de referência: hollyland, dji, sony - modelos de referência: hollyland lark m2s, dji mic 3	UN	2,00	1.354,155	2.708,31
00008	00001	00000193	CARTÃO DE MEMÓRIA DE ALTA VELOCIDADE>> cartão de memória sd de alta velocidade padrão v60 ou superior, com velocidade mínima de 270 mb/s, compatível com gravação de vídeo ultra hd 4k; capacidade mínima 64 gb; classe de velocidade adequada para gravação contínua de vídeo e fotografia em alta resolução; compatível com padrão sdxc e barramento uhs-ii. original e homologado. marcas de referência: lexar, sandisk, kingston - modelos de referência: lexar professional 1800x, sandisk extreme pro - compatibilidade imprescindível com o item 1.	UN	4,00	969,505	3.878,02
00009	00002	00004143	LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA>> leitor de cartão de memória compatível com cartões sd, sdhc e sdxc padrão uhs-ii; interface de conexão usb c 3.0 ou superior; transferência de dados de alta velocidade; compatibilidade com sistemas operacionais atuais.	UN	1,00	353,750	353,75
00010	00002	00004138	BASTÃO DE LED>> bastão de iluminação led portátil para produção audiovisual; potência aproximada 20w ou superior; temperatura de cor ajustável entre aproximadamente 2500k e 9000k; ajuste contínuo de intensidade luminosa; bateria recarregável integrada de alta capacidade; modos de iluminação contínua e efeitos de luz; interface de controle digital;	UN	2,00	1.406,500	2.813,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

### Pesquisa de Preços Nº 000008/2026 - 24/03/2026 - Processo Nº 000567/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00002	00004004	<p>conectividade bluetooth integrada para pareamento entre múltiplos bastões e controle remoto através de aplicativo em dispositivos móveis (android ou ios); compatibilidade com acessórios de fixação para tripé ou suporte de iluminação. marcas de referência: sokani, godox, luxceo.</p> <p>TRIPÉ PROFISSIONAL&gt;&gt;</p> <p>tripé profissional para câmera fotográfica ou de vídeo; construção em liga de alumínio ou material de alta resistência; altura ajustável mínima aproximada de 1,60 m; cabeça hidráulica para movimentação fluida e controle suave de panorâmica e inclinação, com sistema de sapata de engate rápido para fixação da câmera; ajuste independente das pernas com travamento seguro e pés antiderrapantes; nível de bolha integrado para alinhamento horizontal; capacidade mínima de carga de aproximadamente 4 kg, compatível com os equipamentos profissionais de fotografia e vídeo; rosca padrão 1/4 polegadas para fixação de câmeras e acessórios. marcas de referência: k&amp;f concept, ulanzi, manfrotto</p>	UN	1,00	1.267,940	1.267,94
00012	00002	00003318	<p>FONE DE OUVIDO&gt;&gt;</p> <p>fone de ouvido profissional tipo over-ear ou monitor de estúdio, com resposta de frequência ampla para monitoramento de áudio; impedância adequada para uso com equipamentos de gravação e edição audiovisual; conector padrão p2 (3,5mm) ou adaptável; estrutura confortável para uso prolongado.</p>	UN	2,00	576,000	1.152,00
00013	00002	00004181	<p>SOFTBOX PARA ILUMINAÇÃO&gt;&gt;</p> <p>softbox para iluminação fotográfica e audiovisual, com modificador de luz tipo octabox, destinado à produção de iluminação suave e difusa para gravação de vídeos, fotografia e conteúdos institucionais. o conjunto deve incluir fonte de iluminação led compatível, difusor frontal para suavização da luz e tripé de iluminação com altura ajustável para posicionamento adequado do equipamento. estrutura dobrável e resistente, permitindo montagem prática e transporte, proporcionando distribuição uniforme da luz e redução de sombras duras, adequado para uso em estúdio, gravações institucionais, entrevistas e produção de conteúdo audiovisual. marcas de referência: sokani, apture</p>	UN	3,00	844,700	2.534,10
00014	00003	00001440	<p>MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)&gt;&gt;</p> <p>microcomputador portátil, notebook de alto desempenho para produção audiovisual e edição de vídeo; processador de última geração com no mínimo 6 núcleos e 12 threads; memória ram mínima 16 gb ddr4 ou superior; placa gráfica dedicada nvidia com no mínimo 4 gb de memória gddr6, com suporte a aceleração cuda, ray tracing por hardware e tecnologias de aceleração para softwares de edição de vídeo; armazenamento interno ssd nvme de alta velocidade com capacidade mínima de 512 gb; tela full hd ou superior, taxa de atualização mínima de 120 hz; conectividade wi-fi, bluetooth, usb 3.2 ou superior, usb-c e hdmi; compatível com softwares profissionais de edição de vídeo, imagem e produção audiovisual. marcas de referência: apple, dell, alienware</p>	UN	1,00	6.488,100	6.488,10
00015	00003	00000156	<p>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS&gt;&gt;</p> <p>unidade de armazenamento portátil tipo ssd externo, capacidade mínima 2 tb, interface de conexão usb 3.2 ou superior, velocidade de leitura de 1050 mb/s e velocidade de gravação de 1000 mb/s para transferência de arquivos de vídeo em alta resolução; proteção</p>	UN	2,00	1.396,620	2.793,24



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

#### Pesquisa de Preços Nº 000008/2026 - 24/03/2026 - Processo Nº 000567/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			contra quedas de até três metros e resistência a água e poeira ip655. compatível com computadores e estações de edição. marcas de referência: sandisk, samsung				53.632,51



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES  
Processo Administrativo nº 000567/2026  
CIDADES: 2026.067L0200001.01.0006**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, POR INTERMÉDIO DO  
PRESENTE INSTRUMENTO E A **EMPRESA**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos** autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000567/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Material de Consumo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Objeto da contratação: Aquisição de equipamentos audiovisuais, de informática para modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1.** O Termo de Referência;
  - 1.3.2.** O Edital da Licitação;
  - 1.3.3.** A Proposta do Contratado;
  - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados do(a) **data inicial da vigência**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. [utilizar em contrato de valor estimado.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a proposta do licitante

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

- 8.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9.** Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas na Minuta do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha – 00020 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha – 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

***Estado do Espírito Santo***

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE  
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**